ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow , 35 – Centro – Luís Alves – CEP 89.115.000
CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273
pmla@terra.com.br

LEI Nº 1398 / 2010.

Altera a Lei 835/97, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Termo **COMAE,** que fica substituído por **CAE,** será utilizado para designar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na Lei 835/97.

Art. 2º- Altera o artigo 3º da Lei 835/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º . O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

I – 1(um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II – 2 (dois) representantes das entidades de Trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
III– 2(dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou similares, escolhidos por meio de

Assembléia específica;
IV – 2(dois) representantes indicados por entidades Civis organizadas, escolhidos em Assembléia Específica.

Parágrafo 1º. Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

Parágrafo 2º. A presidência e a Vice Presidência do CAE, somente poderão ser exercidas pelos Representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 3º . Fica alterado o artigo 6º da Lei 835/97 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os membros do CAE, terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 06 de Outubro de 2010.

Viland Bork
Prefeito Municipal